



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a Política Estadual de Atendimento às Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes da **Política Estadual de Atendimento às Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o objetivo de garantir atenção integral, prioritária e especializada, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Art. 2º A Política Estadual de Atendimento às Crianças com TEA será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – promoção do acesso a diagnóstico precoce, preferencialmente na primeira infância, com protocolos padronizados;
- II – acesso universal e igualitário a tratamento multiprofissional, acompanhamento contínuo e terapias específicas;
- III – atendimento educacional especializado e formação de profissionais da educação;
- IV – apoio às famílias e cuidadores, com orientação técnica, psicossocial e acolhimento institucional;
- V – articulação intersetorial entre os serviços de saúde, educação e assistência social;
- VI – incentivo à criação de centros de referência regionais para atendimento ao TEA;
- VII – campanhas permanentes de conscientização, combate ao preconceito e promoção da inclusão social.

Art. 3º Os órgãos estaduais responsáveis pelas áreas de saúde, educação e assistência social poderão elaborar e implementar, no âmbito de suas competências, programas específicos voltados ao atendimento das crianças com TEA, observadas as diretrizes desta Lei, com metas, cronogramas e previsão orçamentária compatível.

Art. 4º O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I – municípios e consórcios intermunicipais;
- II – instituições de ensino superior e centros de pesquisa;
- III – entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com atuação comprovada na área.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos, operacionais e de fiscalização para sua efetiva implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,
Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa estabelecer, no Estado de Santa Catarina, as diretrizes básicas para a formulação e execução de uma **Política Estadual de Atendimento às Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

O autismo requer uma abordagem interdisciplinar, sensível às particularidades do desenvolvimento infantil e centrada na promoção da autonomia, da inclusão social e da qualidade de vida das crianças e de suas famílias.

Ao propor uma política estadual estruturada e permanente, esta Lei contribui para a superação da fragmentação dos serviços e para o fortalecimento de uma rede de apoio articulada entre saúde, educação e assistência social.

A iniciativa está em consonância com a **Lei Federal nº 12.764/2012** (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e com os princípios constitucionais da **inclusão, equidade e proteção integral da criança**.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante avanço no cuidado à infância e à diversidade.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 30/07/2025, às 00:53.
